



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0149/23

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Coronel Salles e outros Vereadores, que visa dispor sobre o Programa Servidor Amigo do Autista, que trata da capacitação técnica de todos os servidores do Município de São Paulo no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

O projeto foi aprovado em 13 de março de 2024, em 2ª votação, durante a 206ª Sessão Extraordinária da 18ª legislatura, na forma do Original com Emenda do Líder do Governo, tendo sido encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração da Redação Final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto da alteração aprovada, segue abaixo o texto com a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 0149/23

Altera a Lei 17.502, de 3 de novembro de 2020, para autorizar a celebração de convênios ou parcerias para fins de capacitação técnica e treinamento de servidores públicos do Município de São Paulo no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei 17.502, de 3 de novembro de 2020, passa a vigorar acrescido de § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, para fins de capacitação técnica e treinamento dos servidores públicos do Município de São Paulo no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, mediante disponibilidade orçamentária.” (NR)



Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,